

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**ALTERA A LEI 432/1990 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), ADOTADA PELA LEI 001/1993.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do §2º do Art.70, da Lei 432/90, com a seguinte redação:

*§2º - Nos casos de encerramento de atividades, a falta de requerimento de baixa, protocolado no prazo do §1º, sujeitará o contribuinte ao cancelamento ex-officio.*

**Art. 2º** - O parágrafo único do Art.79, da Lei 432/90, passa a ser §1º e acrescenta-se os §2º e §3º, com a seguinte redação:

*§2º - Caso o contribuinte não requeira a renovação até o mês de março do ano corrente terá a sua inscrição extinta sem aplicação de multa.*

*§3º - A falta do pedido de renovação da inscrição no prazo do §2º deste artigo, comprovado o efetivo exercício das atividades, acarretará numa notificação com prazo de 30 (trinta) dias para renovação e o não atendimento do prazo da notificação acarretará num acréscimo a título de multa de 50% por ano na taxa de licença.*

**Art. 3º** - Altera a redação do inciso IV, do Art.261, da Lei 432/90, com a seguinte redação:

*IV - Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações que impliquem em modificações de fatos anteriormente gravados;*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**Art. 4º** - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Art. 261, da Lei 432/90, com a seguinte redação:

*Parágrafo único – Em caso de falta de comunicação ou requerimento da interrupção das atividades a baixa será automática sem a aplicação das multas previstas no caput do artigo.*

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de Novembro de 2006.**

**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se.**

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
**Secretário de Administração e Finanças.**